

ACESSO À JUSTIÇA NA AMAZÔNIA: A EXPERIÊNCIA DOS FÓRUNS DIGITAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

Access to justice in the amazon: the experience of digital forums implemented by the court of justice of rondônia

Oscar Francisco Alves Júnior
oscar@tjro.jus.br

Vinícius de Almeida Ferreira
vincius.ferreira@tjro.jus.br

Eliel Batista Salves
elielbsales@gmail.com

Norivaldo José Ferreira
norivaldojf.adv@gmail.com

RESUMO

O presente estudo analisa a experiência dos Fóruns Digitais implementados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e sua contribuição para a ampliação do acesso à Justiça, da inclusão digital e da efetivação dos direitos fundamentais em regiões marcadas por grandes distâncias geográficas. A pesquisa examina os obstáculos enfrentados por populações residentes em localidades afastadas das sedes das comarcas e a necessidade de aproximar os serviços judiciais dos cidadãos. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislação, doutrina e documentos institucionais, verifica-se que os Fóruns Digitais constituem relevante política pública judiciária voltada à democratização do acesso à Justiça. Os documentos analisados indicam que a utilização da tecnologia, associada ao atendimento humanizado e à presença institucional, possui potencial para reduzir barreiras geográficas, econômicas e digitais, fortalecendo a cidadania e a efetividade dos direitos fundamentais. Conclui-se que a experiência rondoniense pode inspirar iniciativas semelhantes em outras regiões do país, desde que acompanhada de avaliação permanente, sustentabilidade institucional e atenção às limitações decorrentes da exclusão digital.

PALAVRAS-CHAVE: acesso à justiça; fóruns digitais; inclusão digital; cidadania; transformação digital.

ABSTRACT

This study analyzes the experience of the Digital Forums implemented by the Court of Justice of the State of Rondônia and their contribution to expanding access to justice, promoting digital inclusion, and enhancing

the effectiveness of fundamental rights in regions characterized by vast geographical distances. The research examines the obstacles faced by populations living in locations far from judicial district headquarters and the need to bring judicial services closer to citizens. Through bibliographical and documentary research, including the analysis of legislation, legal scholarship, and institutional documents, it is verified that the Digital Forums constitute a relevant judicial public policy aimed at democratizing access to justice. The analyzed documents indicate that the use of technology, combined with humanized assistance and institutional presence, has the potential to reduce geographical, economic, and digital barriers, thereby strengthening citizenship and the effectiveness of fundamental rights. The study concludes that the experience developed in Rondônia may inspire similar initiatives in other regions of the country, provided that they are accompanied by continuous evaluation, institutional sustainability, and attention to the limitations arising from digital exclusion.

KEYWORDS: access to justice; digital forums; digital inclusion; citizenship; digital transformation.

1 INTRODUÇÃO

Os Fóruns Digitais implementados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia constituem uma experiência inovadora de ampliação do acesso à Justiça em regiões marcadas por grandes distâncias geográficas e desafios de conectividade. A iniciativa busca aproximar os serviços judiciais da população, promovendo inclusão digital e contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais.

Considere-se a situação de cidadãos residentes em localidades distantes das sedes das comarcas. Para participar de uma audiência, obter informações processuais, formalizar uma reclamação ou buscar orientação jurídica, muitas vezes seria necessário percorrer dezenas ou até centenas de quilômetros. Dependendo da região, a viagem pode exigir horas de deslocamento, gastos com transporte, alimentação e, em alguns casos, até hospedagem.

Essa realidade não é estranha à população de Rondônia. O Estado possui vasta extensão territorial, municípios com grandes áreas geográficas, distritos afastados dos centros urbanos e comunidades cuja distância física representa verdadeiro obstáculo ao exercício de direitos básicos.

A Constituição Federal assegura que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXV). Entretanto, entre a garantia constitucional e a efetiva prestação jurisdicional existe um desafio concreto: fazer com que a Justiça alcance

aqueles que mais necessitam dela.

Foi justamente nesse contexto que surgiu a experiência dos Fóruns Digitais do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Mais do que uma iniciativa tecnológica, os Fóruns Digitais representam uma nova forma de compreender o acesso à Justiça. Em vez de exigir que o cidadão se desloque até a estrutura estatal, a própria estrutura do Poder Judiciário aproxima-se das pessoas, utilizando recursos tecnológicos para reduzir distâncias geográficas, custos financeiros e barreiras de acesso.

A proposta combina inovação, inclusão digital e atendimento humanizado. Em localidades sem sede de comarca, os Fóruns Digitais disponibilizam espaços físicos equipados com computadores, internet, sistemas de videoconferência e apoio presencial, permitindo que cidadãos participem de audiências, consultem processos, obtenham certidões, realizem aterrações e acessem serviços de instituições parceiras, como Ministério Público e Defensoria Pública.

O que torna essa experiência particularmente relevante é o fato de que ela não busca apenas digitalizar procedimentos. Seu objetivo é democratizar o acesso aos serviços públicos de justiça, especialmente para pessoas que enfrentam limitações econômicas, geográficas ou tecnológicas.

Em tempos em que a transformação digital ocupa lugar central nas discussões sobre modernização do Estado, os Fóruns Digitais de Rondônia demonstram que a tecnologia somente produz resultados socialmente relevantes quando está a serviço da cidadania. Mais do que aproximar computadores de pessoas, trata-se de aproximar direitos de seus titulares.

A experiência dos Fóruns Digitais desafia uma compreensão reducionista da transformação digital. Em vez de conceber a tecnologia como um fim em si mesma, o modelo desenvolvido em Rondônia a utiliza como instrumento de inclusão, aproximando cidadãos de direitos que, embora formalmente reconhecidos, nem sempre eram facilmente acessíveis.

A experiência rondoniense revela que inovação e inclusão não são conceitos incompatíveis. Ao contrário, quando adequadamente articulados, tornam-se instrumentos capazes de fortalecer a cidadania, ampliar o acesso à Justiça e concretizar valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

A temática vem despertando crescente interesse no âmbito das discussões sobre transformação digital, inclusão e acesso à Justiça, especialmente em regiões caracterizadas por grandes distâncias geográficas e limitações de acesso aos serviços públicos.

O presente artigo tem por objetivo analisar a experiência dos Fóruns Digitais implementados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, examinando sua contribuição para a ampliação do acesso à Justiça, para a inclusão digital e para a efetivação dos direitos fundamentais em regiões caracterizadas por grandes distâncias geográficas e limitações de acesso aos serviços públicos. Busca-se examinar em que medida a utilização estratégica da tecnologia, associada à presença institucional e ao atendimento humanizado, pode constituir instrumento de democratização do acesso à Justiça.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser formulado nos seguintes termos: em que medida os Fóruns Digitais implementados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia contribuem para a redução das barreiras geográficas, econômicas e digitais que dificultam o acesso à Justiça em localidades não contempladas por sedes de comarcas? Parte-se da hipótese de que a combinação entre infraestrutura tecnológica, atendimento assistido e integração institucional constitui instrumento capaz de ampliar o acesso aos serviços de justiça e fortalecer a efetividade dos direitos fundamentais.

Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. O corpus documental analisado compreendeu dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional, atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, atos administrativos do Tribunal de Justiça de Rondônia, notícias institucionais, documentos oficiais relacionados à implantação dos Fóruns Digitais e literatura especializada sobre acesso à Justiça, inclusão digital e transformação tecnológica do Poder Judiciário. A análise foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, buscando identificar elementos relacionados à ampliação do acesso à Justiça, à redução de barreiras geográficas e digitais e à efetivação dos direitos fundamentais.

Como limitação metodológica, a pesquisa concentrou-se na análise bibliográfica e documental, não abrangendo entrevistas com usuários, magistrados, servidores ou demais participantes envolvidos na implementação e utilização dos Fóruns Digitais.

Embora existam estudos voltados à descrição institucional e operacional dos Fóruns Digitais, o presente trabalho busca contribuir para o debate ao examinar a iniciativa sob a perspectiva do acesso à Justiça, da inclusão digital e da efetivação dos direitos fundamentais. Nesse sentido, procura-se avançar além da mera descrição do funcionamento do projeto, analisando suas potencialidades como instrumento de democratização dos serviços públicos de justiça em regiões marcadas por grandes distâncias geográficas.

2 DA VIDEOCONFERÊNCIA AOS FÓRUNS DIGITAIS: ANTECEDENTES DA TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA NO PODER JUDICIÁRIO

Muito antes da consolidação do processo eletrônico, das audiências virtuais e dos Fóruns Digitais, já se discutia no Brasil o papel da tecnologia na atividade jurisdicional.

A preocupação com a modernização do Poder Judiciário antecede em muitos anos a consolidação das atuais ferramentas digitais. Já na década de 1990, Dalmo de Abreu Dallari alertava para a necessidade de superação de métodos burocráticos ultrapassados e defendia a utilização de recursos tecnológicos capazes de tornar a prestação jurisdicional mais eficiente, acessível e transparente. Para o autor, a modernização dos equipamentos e métodos de trabalho contribuiria para a redução de custos, aumento da celeridade processual e fortalecimento da atuação institucional do Judiciário (DALLARI, 1996, p. 158-160).

Estudos desenvolvidos ainda na primeira década dos anos 2000 já analisavam a utilização da videoconferência como instrumento de modernização do Poder Judiciário, destacando sua contribuição para a celeridade processual, a economia de recursos públicos e a ampliação do acesso à Justiça. Embora o debate da época estivesse concentrado principalmente na realização de atos processuais à distância, os fundamentos discutidos permanecem atuais. A experiência dos Fóruns Digitais revela uma evolução desse processo histórico de transformação tecnológica, deslocando o foco do processo judicial para o próprio atendimento ao cidadão.

3 O DESAFIO DO ACESSO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA

O acesso à Justiça é reconhecido como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Não por acaso, a Constituição Federal assegura que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário. Trata-se de garantia fundamental sem a qual os demais direitos tendem a perder efetividade.

Contudo, assegurar o acesso à Justiça vai muito além da simples existência de fóruns, magistrados, servidores e processos. O verdadeiro desafio consiste em fazer com que os serviços judiciais estejam efetivamente ao alcance da população, especialmente daqueles que vivem em regiões distantes dos grandes centros urbanos.

Essa realidade assume contornos particulares no Estado de Rondônia.

A formação histórica do Estado, sua expressiva extensão territorial e a dispersão populacional produziram um cenário no qual milhares de cidadãos residem em distritos, comunidades rurais e localidades significativamente afastadas das sedes das comarcas. Em determinadas situações, o deslocamento para a obtenção de um serviço judicial exige horas de viagem, custos financeiros relevantes e, por vezes, a necessidade de pernoite fora do local de residência.

A dificuldade não se restringe ao aspecto geográfico. Muitas pessoas enfrentam obstáculos econômicos que tornam ainda mais oneroso o exercício de direitos básicos. Gastos com transporte, alimentação e hospedagem podem representar parcela significativa da renda familiar, especialmente para aqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Há ainda uma terceira barreira, cada vez mais relevante no século XXI: a exclusão digital.

Embora a transformação tecnológica tenha ampliado significativamente as possibilidades de acesso a serviços públicos, nem todos os cidadãos possuem equipamentos adequados, conexão estável à internet ou conhecimentos suficientes para utilizar plataformas digitais. A chamada vulnerabilidade digital tornou-se um fator de exclusão que afeta milhões de brasileiros.

Nesse contexto, surge uma reflexão importante: seria suficiente digitalizar os serviços judiciais para garantir o acesso à Justiça?

A resposta parece ser negativa. A simples disponibilização de sistemas eletrônicos não elimina automaticamente as desigualdades existentes. Em determinadas situações, a digitalização pode até mesmo criar novos obstáculos para pessoas que não possuem familiaridade com a tecnologia ou que vivem em localidades com infraestrutura limitada.

Por essa razão, a discussão contemporânea sobre acesso à Justiça não pode ser reduzida à informatização de procedimentos. O verdadeiro desafio consiste em construir mecanismos capazes de aproximar os serviços públicos daqueles que mais necessitam deles.

Foi justamente diante dessa realidade que o Tribunal de Justiça de Rondônia passou a desenvolver iniciativas voltadas à ampliação do acesso aos serviços judiciais por meio do uso estratégico da tecnologia, sem abrir mão da presença institucional necessária para atender pessoas em situação de vulnerabilidade.

A experiência dos Fóruns Digitais nasce desse esforço de conciliar inovação tecnológica, inclusão social e efetivação de direitos fundamentais.

Mais do que uma resposta administrativa às dificuldades geográficas, trata-se de uma política pública judiciária voltada à democratização do acesso à Justiça. Em outras palavras, busca-se garantir que a distância física entre o cidadão e a sede da comarca não se transforme em distância entre o cidadão e seus direitos.

A mera previsão formal de direitos não garante sua efetividade. Como adverte Santos (2011, p. 8), persiste significativa distância entre os direitos reconhecidos juridicamente e as práticas sociais que frequentemente impedem seu exercício. Nesse contexto, iniciativas voltadas à aproximação entre o cidadão e os serviços públicos de Justiça assumem especial relevância.

Essa preocupação dialoga diretamente com as reflexões desenvolvidas por Cappelletti e Garth (1988, p. 12), para quem o acesso à Justiça constitui requisito fundamental para a efetividade dos direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico. Afinal, de pouco adianta a existência formal de direitos se os cidadãos encontram obstáculos intransponíveis para exercê-los.

Sob essa perspectiva, os Fóruns Digitais representam uma tentativa concreta de enfrentar um problema histórico presente não apenas em Rondônia, mas em diversas regiões do país: a necessidade de aproximar a estrutura do Poder Judiciário das pessoas que dela dependem para a proteção de seus direitos e para o exercício pleno da cidadania.

4. DOS FÓRUMS TRADICIONAIS AOS FÓRUMS DIGITAIS: O SURGIMENTO DE UMA NOVA FORMA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A história do Poder Judiciário brasileiro sempre esteve associada à existência de espaços físicos destinados ao atendimento da população. Durante décadas, o fórum representou o local onde cidadãos buscavam informações, protocolavam documentos, participavam de audiências e acompanhavam o andamento de seus processos.

Esse modelo, embora adequado em muitos contextos, revelou limitações em regiões caracterizadas por grandes distâncias geográficas e significativa dispersão populacional. Nessas localidades, a existência de uma sede de comarca nem sempre significa efetivo acesso à Justiça para todos os cidadãos.

Rondônia exemplifica bem esse desafio.

Essa realidade é amplamente reconhecida pelos estudos e documentos institucionais relacionados à prestação jurisdicional em Rondônia. Em

diversas situações, a distância física entre o cidadão e os serviços públicos torna-se uma barreira tão significativa quanto a própria controvérsia jurídica que se busca solucionar.

Ao longo de sua trajetória institucional, o Tribunal de Justiça de Rondônia desenvolveu diversas iniciativas voltadas à aproximação dos serviços judiciais da população. A preocupação com comunidades distantes, distritos afastados e localidades de difícil acesso sempre esteve presente nas políticas de expansão e modernização da Justiça estadual.

Nos últimos anos, entretanto, a transformação digital acelerou mudanças profundas na forma como os serviços públicos são prestados. Audiências por videoconferência, processos eletrônicos, assinaturas digitais e plataformas de atendimento remoto passaram a integrar a rotina do sistema de justiça brasileiro.

A pandemia da Covid-19 evidenciou de maneira ainda mais intensa o potencial dessas ferramentas. Atividades que tradicionalmente exigiam presença física passaram a ser realizadas por meios eletrônicos, demonstrando que a tecnologia poderia desempenhar papel relevante na ampliação da eficiência e da acessibilidade dos serviços judiciais.

Todavia, uma questão permaneceu evidente: a digitalização, por si só, não seria suficiente para alcançar todos os cidadãos.

Em muitas localidades, o problema não era apenas a distância em relação à sede da comarca. Havia também dificuldades relacionadas ao acesso à internet, à disponibilidade de equipamentos e à familiaridade com as ferramentas tecnológicas.

Foi a partir dessa percepção que surgiu a proposta dos Fóruns Digitais.

As primeiras unidades foram implantadas em localidades estratégicas do Estado, permitindo que cidadãos passassem a acessar serviços judiciais sem a necessidade de deslocamento até a sede da comarca. A implantação das primeiras unidades ocorreu por meio dos Atos Conjuntos nº 026/2021-PR-CGJ, referente ao Fórum Digital de Mirante da Serra, e nº 028/2021-PR-CGJ, relativo ao Fórum Digital do distrito de Extrema, marcos normativos da consolidação inicial do projeto no Estado (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2021).

O êxito das experiências iniciais impulsionou a expansão do projeto para outros municípios e distritos, consolidando os Fóruns Digitais como uma das mais relevantes iniciativas de inclusão digital e ampliação do acesso à Justiça desenvolvidas pelo Judiciário brasileiro.

A iniciativa partiu de uma ideia simples, porém inovadora: utilizar a tecnologia para aproximar a Justiça das pessoas, sem exigir que elas dominassem necessariamente os recursos tecnológicos disponíveis. Em vez de transferir integralmente ao cidadão a responsabilidade pelo acesso digital, o modelo passou a oferecer uma estrutura física equipada e assistida para viabilizar esse acesso.

Os Fóruns Digitais consistem em unidades instaladas em municípios, distritos e localidades sem sede de comarca, dotadas de equipamentos de informática, acesso à internet, sistemas de videoconferência e suporte presencial para atendimento da população.

A proposta rompe com a falsa dicotomia entre atendimento presencial e atendimento digital. Na prática, os Fóruns Digitais combinam ambos os elementos: a tecnologia permite a realização de atos processuais à distância, enquanto a presença física da estrutura garante acolhimento e apoio aos usuários.

Essa característica talvez represente o principal diferencial do projeto.

Não se trata de substituir pessoas por máquinas ou de transferir integralmente os serviços para plataformas eletrônicas. O objetivo consiste em utilizar a tecnologia como instrumento de inclusão, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de acesso aos meios digitais.

A relevância da iniciativa rapidamente ultrapassou os limites do Estado de Rondônia. O modelo passou a despertar interesse de outras instituições e recebeu reconhecimento nacional em 2022, quando o Fórum Digital do Tribunal de Justiça de Rondônia conquistou o Prêmio Inovare na categoria CNJ/Inovação e Acesso à Justiça, destacando-se como prática voltada à ampliação do acesso da população aos serviços públicos e ao sistema de justiça (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2022).

O reconhecimento não decorreu apenas do emprego de novas tecnologias. O que chamou a atenção foi a capacidade de utilizar a inovação para enfrentar um problema concreto: a dificuldade de acesso à Justiça enfrentada por milhares de cidadãos residentes em regiões afastadas dos grandes centros urbanos.

A partir das primeiras experiências, o projeto foi ampliado para diferentes localidades do Estado, consolidando-se como uma das iniciativas mais relevantes de inclusão digital e ampliação do acesso à Justiça desenvolvidas pelo Poder Judiciário brasileiro.

A expansão do projeto permitiu a instalação de Fóruns Digitais em diversas localidades do Estado, entre elas Mirante da Serra, Candeias do

Jamari, Itapuã do Oeste, Cujubim, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Montenegro, Chupinguaia e o distrito de Extrema. Segundo informações institucionais do Tribunal de Justiça de Rondônia, a iniciativa já registra mais de 46 mil atendimentos realizados nas nove unidades instaladas até fevereiro de 2026, oferecendo mais de quarenta serviços judiciais e administrativos por meio de atendimento presencial assistido e recursos tecnológicos de acesso remoto (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2026).

Mais do que uma inovação tecnológica, os Fóruns Digitais representam uma mudança de perspectiva. Tradicionalmente, o cidadão precisava deslocar-se até a estrutura do Estado para exercer seus direitos. O modelo rondoniense procura inverter essa lógica, levando a estrutura necessária para o exercício desses direitos até mais próximo da população.

Em um Estado marcado por grandes distâncias e desafios logísticos permanentes, essa mudança de paradigma possui significado que transcende a mera modernização administrativa. Trata-se de uma estratégia voltada à efetivação da cidadania e à concretização do acesso à Justiça como direito fundamental.

5 MUITO ALÉM DA VIDEOCONFERÊNCIA: OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELOS FÓRUNS DIGITAIS E SEUS IMPACTOS NA VIDA DA POPULAÇÃO

Quando se fala em transformação digital no Poder Judiciário, é comum que a atenção se concentre em ferramentas tecnológicas, plataformas eletrônicas ou sistemas informatizados. Entretanto, a verdadeira relevância dos Fóruns Digitais não está nos equipamentos utilizados, mas nos serviços que se tornam acessíveis à população por meio deles.

A tecnologia, nesse contexto, funciona como instrumento. O objetivo final permanece o mesmo: garantir que as pessoas possam exercer seus direitos de forma mais simples, rápida e acessível.

Nos Fóruns Digitais, cidadãos residentes em localidades distantes das sedes das comarcas encontram uma estrutura preparada para viabilizar diversos atendimentos judiciais e administrativos sem a necessidade de longos deslocamentos. A presença de computadores, conexão à internet, sistemas de videoconferência e apoio presencial permite que atos que anteriormente exigiriam viagens demoradas sejam realizados na própria localidade.

Entre os serviços disponibilizados estão a participação em audiências, consultas processuais, emissão de certidões, juntada de documentos,

realização de atermações nos Juizados Especiais e acompanhamento de procedimentos judiciais.

A amplitude da iniciativa revela que os Fóruns Digitais ultrapassam a função de simples pontos de acesso ao Poder Judiciário. Segundo informações institucionais do Tribunal de Justiça de Rondônia, as unidades disponibilizam acesso a serviços oferecidos por mais de quinze órgãos parceiros, incluindo Ministério Público, Defensoria Pública, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado, PROCON, Polícia Federal e Receita Federal. Além dos serviços judiciais, os cidadãos podem obter orientações, emitir certidões, participar de audiências, realizar atermações e acessar diversos serviços públicos sem a necessidade de deslocamento até as sedes das comarcas (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2026).

Além disso, os usuários podem acessar serviços oferecidos por instituições parceiras, ampliando significativamente o alcance da iniciativa.

A atermação, por exemplo, merece destaque especial. Muitas pessoas possuem demandas de menor complexidade que podem ser submetidas aos Juizados Especiais sem a necessidade inicial de advogado. Antes da implantação dos Fóruns Digitais, o exercício desse direito frequentemente dependia de deslocamentos até a sede da comarca. Com a nova estrutura, o acesso ao sistema de justiça torna-se significativamente mais próximo e menos oneroso.

As audiências por videoconferência também representam importante avanço. Testemunhas, partes e demais participantes podem comparecer ao Fórum Digital de sua localidade e participar do ato processual utilizando equipamentos adequados e suporte técnico disponível no local. Essa solução reduz custos, evita deslocamentos desnecessários e contribui para maior eficiência da prestação jurisdicional.

Os benefícios não se restringem aos processos judiciais em andamento.

A emissão de certidões, a obtenção de informações processuais e a atualização de dados cadastrais são exemplos de serviços que, embora aparentemente simples, possuem grande relevância para o cotidiano dos cidadãos. Muitas vezes, uma certidão criminal ou cível é necessária para obtenção de emprego, participação em concursos públicos, regularização de documentos ou acesso a determinados programas sociais.

Outro aspecto relevante é a integração com instituições parceiras.

Em perspectiva semelhante, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Balcão Virtual por meio da Resolução nº 385/2021, reforçando a diretriz

de ampliação do acesso remoto aos serviços judiciários e de aproximação entre o Poder Judiciário e a população.

A presença de serviços vinculados à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a outros órgãos do sistema de justiça fortalece a ideia de atendimento integrado ao cidadão. Em vez de percorrer diferentes instituições em busca de orientação ou assistência, o usuário encontra, em um único espaço, condições de acessar múltiplos serviços públicos.

Merece destaque, ainda, a possibilidade de atendimento a pessoas que enfrentam dificuldades decorrentes da exclusão digital.

A expansão dos serviços eletrônicos trouxe inúmeras vantagens para a sociedade. Contudo, também evidenciou um problema frequentemente ignorado: nem todos possuem computador, acesso estável à internet ou conhecimentos suficientes para utilizar plataformas digitais. Para essas pessoas, a existência de sistemas eletrônicos não representa necessariamente ampliação de acesso.

Os Fóruns Digitais procuram enfrentar essa realidade mediante a oferta de apoio presencial. O cidadão não é deixado sozinho diante de uma tela ou de um sistema que desconhece. Há orientação, acolhimento e suporte para que os serviços possam ser efetivamente utilizados.

Essa característica diferencia o projeto de iniciativas exclusivamente virtuais.

A experiência demonstra que a inclusão digital não se resume à disponibilização de tecnologia. Ela exige mediação, orientação e condições concretas para que os usuários possam usufruir das ferramentas existentes. Em outras palavras, não basta criar plataformas digitais; é necessário assegurar que as pessoas consigam utilizá-las.

Sob essa perspectiva, os Fóruns Digitais cumprem dupla função. Ao mesmo tempo em que aproximam a Justiça dos cidadãos, contribuem para a redução das barreiras associadas à exclusão digital.

Os impactos dessa política pública são percebidos em diferentes dimensões. Há benefícios econômicos, decorrentes da redução de gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem. Há benefícios sociais, relacionados à ampliação do acesso aos direitos. E há benefícios institucionais, resultantes da aproximação entre o Poder Judiciário e a população.

Mais importante do que a tecnologia utilizada é o resultado produzido: cidadãos que antes encontravam dificuldades significativas para acessar

serviços judiciais passam a dispor de canais mais próximos, acessíveis e eficientes para a defesa de seus direitos.

Em última análise, o êxito dos Fóruns Digitais não pode ser medido apenas pelo número de atendimentos realizados ou pelos recursos tecnológicos empregados. Seu verdadeiro significado reside na capacidade de transformar distâncias geográficas em proximidades institucionais, tornando a Justiça mais acessível para aqueles que dela necessitam.

6 INCLUSÃO DIGITAL, CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS: POR QUE A EXPERIÊNCIA DOS FÓRUNS DIGITAIS ULTRAPASSA OS LIMITES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Embora os Fóruns Digitais sejam frequentemente apresentados como uma iniciativa de transformação tecnológica, sua relevância ultrapassa a dimensão da inovação administrativa. O projeto dialoga diretamente com temas centrais do Estado Democrático de Direito, como cidadania, igualdade de oportunidades, inclusão social e efetivação dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 consagrou um amplo catálogo de direitos e garantias fundamentais, estabelecendo como objetivos da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais. Entretanto, a concretização desses valores depende da existência de mecanismos capazes de transformar direitos formalmente reconhecidos em direitos efetivamente exercidos.

Nesse contexto, o acesso à Justiça ocupa posição estratégica. Não se trata apenas de um direito entre tantos outros. Na prática, ele funciona como instrumento indispensável para a proteção de todos os demais direitos. Afinal, quando uma pessoa enfrenta uma violação de seus direitos fundamentais, é por meio do sistema de justiça que busca proteção, reparação ou reconhecimento de sua pretensão.

Essa percepção foi destacada por Cappelletti e Garth (1988, p. 12), ao afirmarem que o acesso à Justiça constitui “o requisito mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário”. Para os autores, não basta que os direitos sejam formalmente previstos pelo ordenamento jurídico; é necessário que existam condições concretas para que possam ser reivindicados e protegidos.

Sob essa perspectiva, as barreiras geográficas, econômicas e tecnológicas representam obstáculos que comprometem a efetividade do próprio Estado de Direito.

Durante muito tempo, os debates sobre acesso à Justiça concentraram-

se em questões como assistência jurídica gratuita, simplificação de procedimentos e ampliação dos mecanismos de resolução de conflitos. Tais medidas continuam relevantes, mas a sociedade contemporânea passou a enfrentar um novo desafio: a exclusão digital.

A crescente digitalização dos serviços públicos trouxe avanços inegáveis. Processos eletrônicos, audiências virtuais, plataformas de atendimento remoto e sistemas informatizados aumentaram a eficiência e a capacidade de prestação de serviços em diversas áreas. Contudo, também revelaram uma realidade que não pode ser ignorada: milhões de pessoas ainda encontram dificuldades para utilizar essas ferramentas.

A chamada exclusão digital não se limita à ausência de acesso à internet. Ela envolve também limitações relacionadas à disponibilidade de equipamentos, à qualidade da conexão, ao nível de alfabetização digital e à própria capacidade de navegação em ambientes eletrônicos.

Em outras palavras, a transformação digital pode produzir novos mecanismos de exclusão quando não considera as desigualdades existentes na sociedade.

Sob a perspectiva da teoria das capacidades desenvolvida por Amartya Sen (2016) e Martha Nussbaum (2012), a relevância dos Fóruns Digitais não se limita à disponibilização de serviços públicos. A iniciativa amplia capacidades concretas dos indivíduos para acessar instituições, exercer direitos e participar da vida social em condições mais igualitárias. Nessa perspectiva, a tecnologia assume caráter instrumental, funcionando como meio para expandir oportunidades reais de escolha e ação, especialmente para pessoas que vivem em localidades afastadas dos centros urbanos ou enfrentam limitações decorrentes da exclusão digital.

A experiência dos Fóruns Digitais demonstra que a exclusão digital pode produzir efeitos semelhantes à exclusão geográfica. Em ambos os casos, o resultado é o afastamento do cidadão dos mecanismos institucionais destinados à proteção de seus direitos. A diferença é que, enquanto a distância física é facilmente percebida, a distância digital frequentemente permanece invisível, embora igualmente capaz de gerar barreiras ao exercício da cidadania.

Os Fóruns Digitais procuram enfrentar exatamente esse problema.

Em vez de pressupor que todos os cidadãos possuem condições de acessar autonomamente os serviços eletrônicos, o modelo reconhece a existência da vulnerabilidade digital e busca criar mecanismos para superá-la. A tecnologia deixa de ser uma barreira e passa a funcionar como instrumento de inclusão.

Nesse sentido, a teoria das capacidades permite compreender os Fóruns Digitais como instrumento de ampliação das condições reais de exercício da cidadania. Ao facilitar o acesso a serviços judiciais, administrativos e institucionais, o modelo contribui para expandir oportunidades concretas de ação dos cidadãos, aproximando direitos formalmente reconhecidos das condições materiais necessárias ao seu exercício.

Em sentido mais amplo, envolve a possibilidade de acesso efetivo aos serviços públicos, às instituições e aos mecanismos de proteção jurídica disponibilizados pelo Estado.

A existência de direitos formalmente reconhecidos não é suficiente por si só. É preciso que as pessoas tenham condições reais de acessar os serviços responsáveis por sua proteção. Nesse sentido, aproximar a Justiça do cidadão significa tornar mais efetivo o exercício da cidadania e dos direitos fundamentais.

Sob essa ótica, os Fóruns Digitais contribuem para reduzir desigualdades históricas relacionadas ao local de residência, à condição econômica e ao acesso à tecnologia. O cidadão deixa de ser penalizado por viver distante dos centros urbanos ou por não possuir recursos tecnológicos próprios.

Há ainda outro aspecto relevante.

A experiência desenvolvida em Rondônia demonstra que a inovação tecnológica não precisa ser incompatível com a humanização dos serviços públicos. Em um período marcado pela crescente automação de procedimentos, os Fóruns Digitais preservam a presença institucional e o atendimento pessoal, reconhecendo que muitas demandas exigem orientação, acolhimento e suporte humano.

Talvez esse seja um dos maiores méritos da iniciativa.

Em vez de substituir o contato humano pela tecnologia, o modelo utiliza a tecnologia para potencializar a capacidade de atendimento das instituições. O cidadão encontra equipamentos modernos, mas também encontra pessoas preparadas para auxiliá-lo no exercício de seus direitos.

Essa combinação revela uma compreensão sofisticada da transformação digital. O verdadeiro avanço não consiste apenas na incorporação de novas ferramentas tecnológicas, mas na utilização dessas ferramentas para promover inclusão, reduzir desigualdades e ampliar oportunidades.

Por essa razão, a experiência dos Fóruns Digitais merece ser analisada não apenas como uma inovação do Poder Judiciário, mas como uma política pública de efetivação de direitos fundamentais.

Ao aproximar serviços judiciais de populações historicamente afetadas por barreiras geográficas, econômicas e digitais, o projeto contribui para tornar mais concreta a promessa constitucional de acesso à Justiça e fortalece a própria legitimidade das instituições democráticas.

Mais do que um exemplo de modernização tecnológica, os Fóruns Digitais representam uma demonstração de que a inovação pode e deve estar a serviço da cidadania.

7 UMA EXPERIÊNCIA QUE PODE INSPIRAR O JUDICIÁRIO BRASILEIRO

As discussões sobre modernização do Poder Judiciário frequentemente concentram-se em temas como inteligência artificial, automação de procedimentos, plataformas eletrônicas e utilização de grandes bases de dados. Todos esses instrumentos possuem relevância inegável e tendem a ocupar espaço cada vez maior na administração da Justiça.

O movimento de transformação digital do sistema de justiça brasileiro encontra respaldo em iniciativas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça. O Relatório Justiça em Números 2025 evidencia a crescente incorporação de soluções tecnológicas pelo Poder Judiciário brasileiro, reforçando a importância de mecanismos voltados à ampliação do acesso aos serviços judiciais em regiões distantes dos grandes centros urbanos (BRASIL, 2025).

Entre essas iniciativas destaca-se o Programa Justiça 4.0, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com outros órgãos públicos, voltado à ampliação do acesso à Justiça por meio da transformação digital dos serviços judiciais (BRASIL, 2026).

A iniciativa também dialoga com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 345/2020, que instituiu o Juízo 100% Digital e buscou ampliar o acesso à prestação jurisdicional mediante a utilização intensiva de recursos tecnológicos, preservadas as garantias processuais e os direitos dos jurisdicionados.

Entretanto, a experiência dos Fóruns Digitais de Rondônia sugere uma reflexão importante: a transformação digital somente alcança sua finalidade quando produz resultados concretos para as pessoas.

Em um país marcado por profundas desigualdades regionais, diferenças socioeconômicas expressivas e significativa heterogeneidade territorial, a simples disponibilização de ferramentas tecnológicas não garante, por si só, a universalização do acesso aos serviços públicos.

O Brasil possui milhares de comunidades rurais, distritos, localidades isoladas e populações que ainda enfrentam limitações relacionadas à infraestrutura tecnológica, ao acesso à internet e à mobilidade geográfica. Essa realidade não está presente apenas na Amazônia. Ela pode ser observada em diversas regiões do país, assumindo características distintas conforme o contexto local.

Por essa razão, iniciativas voltadas à ampliação do acesso à Justiça precisam considerar não apenas a eficiência dos sistemas eletrônicos, mas também as condições reais enfrentadas pelos cidadãos.

Os Fóruns Digitais oferecem uma contribuição relevante para esse debate.

O modelo demonstra que é possível combinar inovação tecnológica, racionalidade administrativa e inclusão social sem que um desses elementos seja sacrificado em benefício dos demais. A experiência rondoniense evidencia que a tecnologia pode funcionar como instrumento de aproximação institucional, fortalecendo o vínculo entre o Poder Judiciário e a sociedade.

Outro aspecto que merece destaque é o potencial de replicabilidade da iniciativa.

A replicação do modelo, contudo, exige atenção a alguns fatores estruturais. A experiência rondoniense demonstra que a implantação de Fóruns Digitais depende de cooperação interinstitucional, infraestrutura tecnológica adequada, definição clara de fluxos de atendimento, capacitação das equipes e divulgação dos serviços junto à comunidade. Esses elementos revelam que a efetividade dos Fóruns Digitais depende não apenas da tecnologia empregada, mas também da adequada articulação institucional e da gestão contínua do projeto (SILVA et al., 2022; LEITE, 2025).

Embora as peculiaridades geográficas de Rondônia tenham contribuído para o desenvolvimento do projeto, os problemas enfrentados pelo Estado não são exclusivos da região amazônica. Diversas unidades da federação convivem com desafios semelhantes relacionados à distância entre a população e os serviços públicos, à exclusão digital e à necessidade de ampliar mecanismos de acesso à Justiça.

Naturalmente, cada realidade exige soluções próprias. Não se trata de reproduzir modelos de forma automática ou desconsiderar características locais. Contudo, os princípios que orientam os Fóruns Digitais podem servir de inspiração para a construção de políticas públicas adaptadas às necessidades de diferentes regiões do país.

Nesse sentido, a experiência rondoniense oferece uma lição valiosa: a inovação institucional não depende necessariamente de estruturas complexas ou investimentos extraordinários. Muitas vezes, ela surge da capacidade de identificar problemas concretos e desenvolver soluções compatíveis com as necessidades da população.

Os Fóruns Digitais também contribuem para ampliar a compreensão do próprio conceito de acesso à Justiça. Tradicionalmente, esse debate esteve associado à existência de órgãos jurisdicionais, à assistência jurídica e aos mecanismos processuais disponíveis. Embora esses elementos permaneçam essenciais, a sociedade contemporânea exige abordagem mais ampla, capaz de incorporar questões relacionadas à inclusão digital, à acessibilidade tecnológica e à redução de desigualdades territoriais.

Sob essa perspectiva, o projeto desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia revela que o acesso à Justiça não deve ser compreendido apenas como acesso ao processo judicial. Trata-se, antes de tudo, do acesso efetivo aos instrumentos de proteção dos direitos, independentemente da condição econômica, da localização geográfica ou do grau de familiaridade tecnológica do cidadão.

Ao aproximar serviços públicos de comunidades historicamente afetadas por barreiras de acesso, os Fóruns Digitais reafirmam um princípio fundamental das instituições democráticas: o Estado deve estar acessível à população que serve.

Mais do que uma iniciativa tecnológica, trata-se de uma experiência que convida o sistema de justiça brasileiro a refletir sobre novas formas de promover cidadania, reduzir desigualdades e fortalecer a confiança social nas instituições públicas.

Em uma época marcada pela expansão da inteligência artificial, da automação e dos serviços digitais, os Fóruns Digitais lembram que a legitimidade das instituições públicas continua diretamente relacionada à sua capacidade de atender pessoas concretas, em contextos concretos e diante de necessidades concretas.

Em tempos de acelerada transformação tecnológica, essa talvez seja a principal contribuição dos Fóruns Digitais: lembrar que a finalidade da inovação não está na tecnologia em si, mas na capacidade de tornar direitos mais próximos, acessíveis e efetivos para todos.

8 LIMITAÇÕES E DESAFIOS DOS FÓRUNS DIGITAIS

Os documentos analisados indicam que os Fóruns Digitais constituem importante estratégia de ampliação do acesso aos serviços de justiça.

Entretanto, a iniciativa também apresenta desafios que merecem reflexão. A expansão das unidades depende da manutenção de investimentos públicos em infraestrutura tecnológica, conectividade e capacitação de pessoal. Além disso, a efetividade do modelo está relacionada à existência de suporte técnico adequado e à permanência das parcerias institucionais que viabilizam a oferta integrada de serviços.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de avaliações independentes sobre os impactos da iniciativa. Embora os documentos institucionais indiquem resultados positivos, especialmente quanto à ampliação do acesso aos serviços públicos e à redução de deslocamentos, pesquisas empíricas envolvendo usuários, magistrados, servidores e demais participantes poderão contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos benefícios, limitações e possibilidades de aperfeiçoamento do projeto.

Por fim, deve-se reconhecer que a transformação digital, por si só, não elimina todas as barreiras de acesso à Justiça. A efetividade dos Fóruns Digitais depende da conjugação entre tecnologia, atendimento humanizado, inclusão digital e compromisso institucional com a promoção dos direitos fundamentais.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços tecnológicos têm transformado profundamente a forma como os serviços públicos são prestados. No âmbito do Poder Judiciário, a digitalização de procedimentos, a virtualização de audiências e a ampliação dos serviços eletrônicos representam conquistas importantes e irreversíveis. Contudo, a experiência dos Fóruns Digitais do Tribunal de Justiça de Rondônia demonstra que a verdadeira inovação não está apenas na adoção de novas tecnologias, mas na capacidade de utilizá-las para ampliar direitos e aproximar instituições das pessoas.

Ao enfrentar desafios relacionados às grandes distâncias geográficas, à dispersão populacional e à vulnerabilidade digital, os Fóruns Digitais revelam que o acesso à Justiça continua sendo uma das questões centrais para a efetivação da cidadania. Afinal, a existência formal de direitos perde grande parte de seu significado quando cidadãos encontram obstáculos materiais para exercê-los.

A iniciativa desenvolvida em Rondônia evidencia que a transformação digital não deve ser compreendida como simples substituição de estruturas físicas por plataformas eletrônicas. Seu verdadeiro potencial reside na construção de mecanismos capazes de reduzir desigualdades, eliminar barreiras e promover inclusão.

Nesse aspecto, os Fóruns Digitais apresentam uma contribuição

particularmente relevante. Ao combinar tecnologia, presença institucional e atendimento humanizado, o projeto demonstra que eficiência administrativa e sensibilidade social não são objetivos incompatíveis. Pelo contrário, quando articulados de forma adequada, tornam-se instrumentos complementares de fortalecimento das instituições democráticas.

Mais do que uma experiência regional, os Fóruns Digitais oferecem importantes reflexões para o futuro do sistema de justiça brasileiro. Em um país marcado por contrastes econômicos, territoriais e tecnológicos, a busca por soluções inovadoras exige atenção permanente às necessidades concretas da população. A modernização institucional somente alcança sua finalidade quando produz benefícios perceptíveis para aqueles que dependem dos serviços públicos.

A trajetória dos Fóruns Digitais sugere que o caminho para uma Justiça mais acessível não passa exclusivamente pelo desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas. Passa, sobretudo, pela compreensão de que a tecnologia deve servir às pessoas, e não o contrário. Apesar dos resultados institucionais positivos, a consolidação dos Fóruns Digitais exige acompanhamento permanente, avaliação independente de seus impactos e atenção contínua às condições de infraestrutura, conectividade, capacitação e manutenção das parcerias interinstitucionais. Esses fatores são essenciais para que a iniciativa permaneça efetiva e não se limite à instalação de equipamentos tecnológicos.

Em última análise, a experiência rondoniense reafirma uma ideia simples, mas profundamente relevante: a verdadeira transformação digital ocorre quando a distância entre o cidadão e seus direitos se torna menor. E é justamente nesse ponto que os Fóruns Digitais revelam sua maior contribuição. Mais do que aproximar computadores de comunidades distantes, aproximam a Justiça daqueles para quem ela existe.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o Juízo 100% Digital. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021**. Dispõe sobre a criação dos Balcões Virtuais no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3842>. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Programa Justiça 4.0**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-4-0/>. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2025**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 17 jun. 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996. ISBN 85-02-02023-4.

LEITE, Danilo Fernando. **Implementação dos Fóruns Digitais no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: benefícios e limites encontrados**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DHJUS, VI., 2025, Porto Velho. Anais do Congresso Internacional DHJUS. Porto Velho: Even3, 2025. Disponível em: https://www.even3.com.br/anais/vi_dhjus-624787/1388462-implementacao-dos-foruns-digitais-no-tribunal-de-justica-do-estado-de-rondonia--beneficios-e-limites-encontrados/. Acesso em: 18 jun. 2026.

NUSSBAUM, Martha C. **Crear capacidades: propuesta para el desarrollo humano**. Traducción de Albino Santos Mosquera. Barcelona: Paidós, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. Revisão técnica de Ricardo Doninelli Mendes. 5ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

SILVA, Rinaldo Forti da; FERRO, Álvaro Kalix; MAZZINI, Cristiano Gomes; BALDAN, Guilherme Ribeiro. Fórum Digital. In: ENAJUS – ENCONTRO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, 2022. Anais. Brasília: ENAJUS, 2022. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2022/sessao-03/forum-digital.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Ato Conjunto n. 026/2021-PR-CGJ. Dispõe sobre a instalação do Fórum Digital de Mirante da Serra, Comarca de Ouro Preto do Oeste. Disponível em: <https://boaspraticas.cnj.jus.br/public/storage/pratica/560/TZ05McEie2REbKjVwZlswz2XNTmeszJRl0oqx8AL.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Ato Conjunto n. 028/2021-PR-CGJ. Dispõe sobre a instalação do Fórum Digital do Distrito de Extrema, Comarca de Porto Velho. Disponível em: <https://boaspraticas.cnj.jus.br/public/storage/pratica/560/WCLGtWMIYvUCUFFZxe31XBo04N2GiYInnjZyPfJe.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Fórum Digital. Portal de Boas Práticas do Poder Judiciário. Disponível em: <https://boaspraticas.cnj.jus.br/pratica/560>. Acesso em: 11 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Fórum Digital de Candeias do Jamari ultrapassa 10 mil atendimentos. Porto Velho: TJRO, 20 fev. 2026. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/forum-digital-de-candeias-do-jamari-ultrapassa-10-mil-atendimentos>. Acesso em: 17 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Fórum Digital do Tribunal de Justiça de Rondônia vence Prêmio Innovare. Porto Velho: TJRO, 19 out. 2022. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/mais-noticias/9878-forum-digital-do-tribunal-de-justica-de-rondonia-vence-premio-innovare>. Acesso em: 17 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Fóruns Digitais. Corregedoria-Geral da Justiça. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/corregedoria/acesso/foruns-digitais>. Acesso em: 17 jun. 2026.